



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**data
08/07/2015**

**Proposição
MP 680/2015**

**Autor
Deputado Raul Jungmann (PPS-PE)**

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(X) aditiva 5.() Substitutivo global

Inclua-se onde couber, no texto da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, o seguinte artigo:

Art. Fica obrigado o Poder Executivo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a regulamentar o índice de rotatividade previsto no § 4º, do art. 239 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A alta taxa de rotatividade no Brasil é um grave problema do mercado de trabalho, chegando a atingir um terço dos vínculos de empregos formais existentes durante o ano (contratos de trabalho), segundo estudo do DIEESE em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) realizado em 2014.

Esse número elevado de desligamentos é incentivado sobretudo pela ausência de mecanismos que limitem a demissão imotivada para inibir a substituição de trabalhadores mais antigos como forma de reduzir o custo do trabalho.

A baixa preocupação do empresariado com o investimento em qualificação de empregados, pela disponibilidade de oferta de mão de obra (ou ocupada de maneira precária) sem proteção laboral e social, bem assim, pela baixa escolaridade dos empregados também contribui para o aumento da taxa de rotatividade.

Por esses motivos é nítida a falta de mecanismos para limitar demissões imotivadas e assim combater as altas taxas de rotatividade.

Nesse instante, em que, com a edição da Medida Provisória nº 680, de 2015, o governo instituiu o Programa de Proteção ao Emprego, é para nós o momento oportuno



CD/15121.11224-44

para se buscar regulamentar o dispositivo constitucional previsto no art. 239, como forma também de se evitar o aumento de demissões.

Nesse sentido proponho essa emenda aditiva e conto com apoio dos nobres pares para obrigar o Poder Executivo a enviar ao Congresso Nacional uma proposta para a referida regulamentação.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2015.

Deputada Raul Jungmann (PPS-PE)
PPS/PE



CD/15121.11224-44